



CONTRATO Nº. 002/2017/DPE/RO

CONTRATO QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTA FLORESTA- AUTARQUIA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

No dia 24 (vinte e quatro dias) dias do mês de fevereiro do ano de 2017, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.072.076/0001-95**, com sede à Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Subdefensor Público-Geral, **Antonio Fontoura Coimbra**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 345.152/ES, e inscrito no CPF sob o nº574.416.007-82, residente e domiciliado no município de Porto Velho e **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTA FLORESTA**, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.964.910/0001-10, com sede à Rua Mato Grosso, nº. 4228, Bairro Centro, no município de Alta Floresta/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **João Francisco Sobreira de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 57.902.639-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 075.179.709-09, nomeada pela Portaria nº014/2017/SEGAB/Prefeitura/Alta Floresta, residente e domiciliado na Av. Brasil, n. 4234, Centro, no município de Alta Floresta/RO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sendo inexigível o procedimento licitatório com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto em Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação acostado à fl. 49, nos autos do PA 3001.0003.2017/DPE/RO, e nas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem por objetivo o fornecimento por parte do **SAAE**, de água tratada e serviços de esgoto sanitário a ser prestado no prédio situado na Rua Espírito Santo, 3845, Centro – Alta Floresta do Oeste, de responsabilidade da **DPE/RO**.

1.2. O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VIII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante correspondência expressa pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo estabelecido.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimativo deste contrato é de R\$810,00 (oitocentos e dez reais).

3.1.1. Os preços das tarifas e serviços estipuladas neste Contrato serão cobrados de acordo com a tabela fixada pela AUTARQUIA e aprovada pelo Município, através de Decreto Municipal.

3.1.2. Os recursos necessários para pagamento do referido contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2017NC00007 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2017NE00072, ambas no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para atender este exercício. A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100; Nat. Desp.: 339039, já consignado no Orçamento Programa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

3.1.3. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do



SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

3.1.4. Os preços das tarifas poderão ser reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através da apresentação pela CONTRATADA de nova tabela de preços vigentes pela cujos preços estão computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

4.2. A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las a sede da **CONTRATANTE** em Alta Floresta do Oeste/RO.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar as faturas até o 5º dia do mês seguinte ao de leitura e o pagamento será realizado até o dia do vencimento da fatura apresentada.

4.4. As faturas, uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante código de barras.

4.5. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com qualquer dos termos da fatura, deverá reclamar no prazo de até 10 (dez) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação (FGTS, INSS – art. 195, § 3º da CF) e qualificações exigidas, de acordo com o art. 55, da Lei 8.666/93;

b) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados a **CONTRATANTE**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

- c) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- d) Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- e) Interromper o fornecimento de água potável e/ou esgoto, **com prévio aviso formal**, por descumprimento de Cláusula Contratual e/ou necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnico;
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

5.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- b) Pagar as faturas até a data do vencimento, sob pena de multa, juros e correção monetária e demais penalidades cabíveis.
- c) Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;
- d) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- f) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- g) Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- i) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
- j) Compete ao **CONTRATANTE** manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.
- k) Solicitar à **CONTRATADA** qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.



l) não permitir ligação não autorizada pelo SAAE de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel e qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoa não autorizada pelo SAAE.

m) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE E DAS PENALIDADES

6.1 São vedados a **CONTRATANTE**:

- a) A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da **CONTRATADA**;
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da **CONTRATADA**;
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- d) Usar a instalação predial da **CONTRATADA** com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da **CONTRATADA**;
- e) Derivação clandestina para outro imóvel;
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
- g) Violar o lacre das ligações cortadas;
- h) Religar a água cortada sem autorização da **CONTRATADA**;
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da **CONTRATADA**;
- J) Para cada infração cometida pelo **CONTRATANTE**, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



I - Primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;

II - Segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06 (seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;

III - Terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06 (seis horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10%(dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a **CONTRATANTE**.

7.3. Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, ao **Setor Administrativo** da **CONTRATANTE**, ficando a critério deste a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.4. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação Contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global estimado para este Contrato.

7.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

7.6. A **CONTRATADA** inadimplente, quando não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às



penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda deste Contrato (art.79, inciso I da Lei 8.666/93).

8.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, conforme art. 58, II, combinado com o § 3º do art.62, do mesmo Estatuto Licitatório.

8.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

8.4. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

8.5. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art.65 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recurso junto à **CONTRATADA**.

10.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas condições gerais de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho para dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1.1. Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, sendo assinados pelas partes.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Representada por **Antonio Fontoura Coimbra**
Subdefensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

**AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ALTA FLORESTA**
Representada por **João Francisco Sobreira de Oliveira**
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

1) CLARICE CATAFESTA

CPF N° 283.832.812-34

2) DAIANE GISELE NEVES DA SILVA

CPF:683.461.072-34